



MUNICÍPIO DE COQUEIRO BAIXO
Estado do Rio Grande do Sul
"Município da Canção Italiana"

TERMO DE ADESÃO Nº001/2025 CONTRATO ADMINISTRATIVO DE AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTO PLAYGROUND Nº045/2025

Pelo presente Instrumento Administrativo de Fornecimento de Playground, **O MUNICÍPIO DE COQUEIRO BAIXO - RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº04.217.860/0001-32, com sede a Av. Itália, nº1660, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal SR. LUCISANO ANDRÉ ONGARATTO, denominado **CONTRATANTE**, e, do outro lado a empresa **PLAY KIDS PLAYGROUNDS E COMÉRCIO DE BRINQUEDOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº43.740.473/0001-38 com sede na Rua dos Imigrantes, nº290, Bairro COHAB, na cidade de Tapera-RS, denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o Termo de Adesão a Ata de Registro de Preços oriunda da licitação na modalidade Pregão Presencial nº146/2023 do Município de Ijuí-RS, têm justo e acordado o que segue, conforme cláusulas e condições expressas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

É objeto deste contrato a aquisição, entrega e instalação junto a Praça localizada no Ginásio Municipal de Esportes de Coqueiro Baixo-RS, de UM PLAYGROUND, com a totalidade das especificações constantes no ANEXO I do presente Contrato Administrativo, com base na adesão, proposta e no Edital Licitatório, que restaram adjudicados no certame licitatório na modalidade Pregão Presencial nº146/2023 do Município de Ijuí-RS.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES

Será da responsabilidade da empresa ora contratada:

A- As despesas inerentes a entrega dos objetos.

B- Executar a entrega e instalação dos objetos constantes no Anexo I no prazo máximo de 30 (TRINTA) dias a partir da assinatura do presente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, prazo esse da garantia dos equipamentos objetos do presente, sem prejuízo do prazo de garantia fornecido pelos fabricantes dos mesmos.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR: O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de **R\$64.800,00** (sessenta e quatro mil e oitocentos reais) para a totalidade do PLAYGROUND e sua instalação no local indicado junto a Praça do Ginásio Municipal de Esportes, na sede do município, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura vistada pelo fiscal do presente instrumento, estando incluso todos os custos diretos e indiretos da execução dos serviços.



MUNICÍPIO DE COQUEIRO BAIXO
Estado do Rio Grande do Sul
"Município da Canção Italiana"

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO: As despesas provenientes deste Contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Projeto/Atividade/OE	- 1.133
Programa de Trabalho	- 0103
Categoria	- 4.4.9.0.52.10
Recurso	- 500
Rubrica	- 56002

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Executar a entrega dos equipamentos descritos na CLÁUSULA PRIMEIRA dentro das condições técnicas exigidas, com zelo, probidade, eficiência e responsabilidade.
- b) Responsabilizar-se pelas consequências dos atos de seus sócios, funcionários ou prepostos que agir com imprudência, negligência ou imperícia na entrega dos equipamentos ora adquiridos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) Realizar o pagamento na data fixada.
- b) Dar à **CONTRATADA** as condições necessárias à regular execução do presente Contrato Administrativo.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

Além das penalidades previstas na Lei de Licitações (Lei Federal nº14.133/2021), sujeita-se a **CONTRATADA** às seguintes penalidades:

8.1 - Pela inexecução total ou parcial de contrato, a **CONTRATADA** se sujeita, garantida prévia defesa, às seguintes sanções:

- I - Advertência.
- II - Multa nas formas previstas nos itens **6.2** e **6.3**.
- III - Rescisão do contrato.
- IV - Declaração de inidoneidade para contratar ou transacionar.

8.2 - Multa de 0,5% (meio por cento) do valor total corrigido do Contrato, por dia de atraso no fornecimento dos materiais e serviços.

8.3 - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido no Contrato, quando a **CONTRATADA**:

- a) Prestar informações inexatas e causar embaraços à fiscalização.
- b) Transferir ou ceder quaisquer obrigações a terceiros.
- c) Executar a entrega dos equipamentos em desacordo com as especificações ou normas técnicas, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas.



MUNICÍPIO DE COQUEIRO BAIXO
Estado do Rio Grande do Sul
"Município da Canção Italiana"

- d) Desatender as determinações da fiscalização.
 - e) Cometer qualquer infração as normas legais federais, estaduais e municipais, por meios culposos e/ou dolosos, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo, encargos sociais, ou previdenciários, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão de infração cometida.
 - f) Não iniciar, sem justa causa, a execução da entrega dos equipamentos no prazo fixado.
 - g) Ocasionar, sem justa causa, atraso superior a 03 (três) dias na execução da entrega dos equipamentos contratados.
 - h) Recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte, a entrega dos equipamentos ora contratados.
 - i) Ocasionar, por ação ou omissão, dolosa ou culposa, danos ao patrimônio do **CONTRATANTE** ou de terceiros, independentemente da obrigação da **CONTRATADA** em reparar os danos causados.
- 8.3.1 - A causa determinante da multa deverá ficar plenamente comprovada e o fato a punir comunicado por escrito pela fiscalização à **CONTRATADA**.**
- 8.3.2 - As multas serão descontadas dos pagamentos e, quando for o caso, cobradas judicialmente.**

8.4 - Aplicar-se-á à **CONTRATADA a pena de suspensão do direito de licitar junto ao **CONTRATANTE** pelo prazo de até 02 (dois) anos.**

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

O contrato poderá ser rescindido:

- I - Por iniciativa do **CONTRATANTE**, independente de notificação judicial ou extrajudicial, se a **CONTRATADA**:**
 - a) Deixar de cumprir qualquer das obrigações aqui estipuladas.
 - b) Subcontratar, transferir ou ceder a terceiros o objeto desse contrato sem o consentimento do **CONTRATANTE**.
 - c) demonstrar incapacidade técnica ou má-fé.
- II - Por acordo entre as partes, atendida a conveniência do **CONTRATANTE**, mediante termo próprio e restando quitadas todas as obrigações pendentes.**

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização pelo perfeito e total cumprimento do clausulamento acordado por parte da **CONTRATADA** ficará a cargo da GESTORA Sr. Paulo Mariani (Secretário Municipal de Obras e Viação), e da FISCAL, Servidora Pública Municipal Sra. Amanda Possamai.



MUNICÍPIO DE COQUEIRO BAIXO
Estado do Rio Grande do Sul
"Município da Canção Italiana"

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

A Interpretação do presente instrumento administrativo fica condicionada ao disposto nas normas de direito público vigentes e fundamentalmente na Lei Federal nº14.133/2021 e suas alterações.

PARÁGRAFO PRIMEIRO- Toda e qualquer modificação desse instrumento administrativo somente poderá ser realizada mediante expresse aditamento, desde que observadas as disposições legais pertinentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO- A **CONTRATADA** assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução do presente contrato, com a entrega e instalação do PLAYGROUND acima especificado, sejam de natureza, trabalhista, civil, fiscal, previdenciária ou comercial, inexistindo qualquer solidariedade do **CONTRATANTE** relativamente a esses encargos ou a eventuais prejuízos causados a terceiros pelos sócios, empregados ou prepostos da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- As partes elegem o Foro da Comarca de Arroio do Meio-RS para dirimir quaisquer dúvidas advindas do presente instrumento administrativo.

E por estarem assim justas e contratadas as partes, firmam o presente Instrumento Administrativo, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, para que gere seus jurídicos e legais efeitos.

Coqueiro Baixo, 16 de junho de 2025.

LUCIANO ANDRÉ ONGARATTO
Prefeito Municipal

PLAY KIDS PLAYGROUNDS E COMÉRCIO DE BRINQUEDOS LTDA
CONTRATADA

Sebastião Lopes Rosa da Silveira
Assessor Jurídico Municipal - OAB/RS nº 25.753

Testemunhas:

CPF nº

CPF nº



MUNICÍPIO DE COQUEIRO BAIXO
Estado do Rio Grande do Sul
“Município da Canção Italiana”

ANEXO I

01 (UM) PLAYGROUND com as seguintes características:

Playground Mundo Animal com 05 (CINCO) Plataformas:

*01 (UMA) plataforma com cobertura formato cachorro, em plástico rotomoldado com estrutura principal com colunas quadradas em madeira plástica, medindo no mínimo 9cm x 9cm, com cruzetas de reforço internas e parede mínima de 20mm.

*01 (UMA) plataforma com cobertura formato baleia, em plástico rotomoldado com estrutura principal com colunas quadradas em madeira plástica, medindo no mínimo 9cm x 9cm, com cruzetas de reforço internas e parede mínima de 20mm.

*03 (TRÊS) plataformas com cobertura formato chapéu quadrado, com estrutura principal com colunas quadradas em madeira plástica, medindo no mínimo 9cm x 9cm com cruz.

Coqueiro Baixo - RS, 16 de junho de 2025.

LUCIANO ANDRÉ ONGARATTO
Prefeito Municipal

PLAY KIDS PLAYGROUNDS E COMÉRCIO DE BRINQUEDOS LTDA
CONTRATADA